

LEI Nº 835/2024

DE 02 DE JULHO DE 2024

EMENTA - ALTERA A LEI Nº 782, MUNICIPAL DE 23 DE AGOSTO DE 2021, QUANTO A FORMA DE PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E EQUIPES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE (CE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o novo incentivo variável de pagamento do componente de qualidade para as equipes de saúde da família e as equipes de saúde bucal na Atenção Primária a Saúde – APS, com base na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, em substituição ao extinto IVDM contido na Lei nº 782, de 21 de agosto de 2021.

Parágrafo único: o pagamento do componente de qualidade de que trata esta lei será aplicado as equipes de saúde da família e de saúde bucal, cadastradas e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. O conjunto de indicadores referente ao pagamento do componente de qualidade a ser observado na atuação das Equipe de Saúde da Família - eSFs e Equipe de Saúde Bucal - eSB será composto pelos seguintes temas de acordo com o anexo V da portaria 3.493, de 10 de abril de 2024.

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária

Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia Equipe de Saúde Bucal	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal

Parágrafo único: Além das áreas temáticas previstas acima, deverão ser observadas as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde acerca dos indicadores.

Art. 3º. O incentivo financeiro concedido aos profissionais da saúde da família e da saúde bucal aqui denominado incentivo financeiro de desempenho do Componente de Qualidade, será repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Penaforte individualizado por equipe de acordo com o resultado da classificação do componente de qualidade (ÓTIMO/BOM/SUFICIENTE/REGULAR) previstos na portaria do Ministério da Saúde.

Parágrafo único: O município fica desobrigado do pagamento do incentivo financeiro de desempenho do componente de qualidade, caso o Ministério deixe de repassar os recursos pertinentes a classificação.

Art. 4º. Do valor global do recurso financeiro referente ao repasse do pagamento do componente de qualidade repassado mensalmente as equipes de saúde da família pelo Ministério da Saúde o valor equivalente a 60% (sessenta por cento) será destinado ao pagamento do incentivo financeiro de desempenho do componente de qualidade das equipes de saúde da família, rateado entre os profissionais, respeitando as proporções estabelecidas disposta no anexo I e os 40% (quarenta por cento) do repasse federal será destinado e serão divididos entre os profissionais da gestão municipal e utilizado para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Primária à Saúde, conforme divisão disposta no Anexo II da presente lei;

Art. 5º. Do valor global do recurso financeiro referente ao repasse do pagamento do componente de qualidade repassado mensalmente as equipes de saúde bucal pelo Ministério da Saúde o valor equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) será destinado ao pagamento do incentivo por desempenho do componente de qualidade das equipes de saúde bucal, rateado entre os profissionais, respeitando as proporções estabelecidas disposta no anexo III e os 15% (quinze por cento) do repasse federal será destinado e serão divididos entre os profissionais da gestão municipal e utilizado para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Saúde Bucal, conforme divisão disposta no Anexo IV da presente lei;

Art. 6º. O Pagamento por Desempenho do componente de qualidade das equipes de saúde da família e equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 7º. O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das equipes de saúde da família e equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS previstos na presente lei será concedido aos profissionais enquanto houver a garantia de repasse de recursos federais pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, respeitando as proporções estabelecidas:

Parágrafo Único. Na impossibilidade de pagamentos dos percentuais a determinado profissional previsto na relação acima por ausência de vínculo ou não cadastramento em sistemas de informações, o valor a este inicialmente cabível será redistribuídos entre os demais membros da equipe, seguindo os mesmos percentuais .

PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - (100%)

CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO	PORCENTAGEM
ENFERMEIRO(A)	40%
MÉDICO(A)	30%
TÉCNICO(A) E/OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM	15%
ATENDENTE	5%
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5%
MOTORISTA	5%

PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - (100%)

CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO	PORCENTAGEM
DENTISTA	65%
TÉCNICO E/OU AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	35%

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal Nº 782, de 21 de agosto de 2021 e as demais disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, em 02 de julho de 2024.

RAFAEL FERREIRA ÂNGELO

Prefeito Municipal Penaforte Ceará

ANEXO I - PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - (60%)

CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO	PORCENTAGEM
ENFERMEIRO(A)	40%
MÉDICO(A)	30%
TÉCNICO(A) E/OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM	15%
ATENDENTE	5%
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5%
MOTORISTA	5%

ANEXO II - GESTÃO MUNICIPAL - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (40%)

Apoiador da ESF Sede II	25%
Apoiador da ESF Antônio Barbosa Matias – Sede I	25%
Apoiador da ESF Antônio Manoel Pereira – Bom Haver	25%
Apoiador da ESF Maria Merivânia F. Sampaio – Ouro Preto	25%

ANEXO III - PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - (85%)

CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO	PORCENTAGEM
DENTISTA	65%
TÉCNICO E/OU AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	35%

RAFAEL FERREIRA ÂNGELO

Prefeito Municipal Penaforte Ceará